



PRÉ - ESCOLAR

Entre

Educando: Contribuinte n.º: Sala: ____
--

PRIMEIRO OUTORGANTE¹, portador do CC/B.I. n.º, emitido em .../.../..... pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, residente em

SEGUNDO OUTORGANTE Centro Social Jesus Maria José pessoa colectiva n.º 502 107 804 com sede em Jogueiros-Viseu, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 66/89 representada por²: *Ir. Maria Salete Lourenço Pereira com o Cargo de Directora.*

Celebra-se o presente contrato nos termos do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março do Despacho Normativo n.º 96/89, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de Pré-Escolar.

CLÁUSULA II

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato:

- 1 - A prestação de serviços, abrangendo:
 - a) Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global.
 - b) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.
 - c) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas.
 - d) Proporcionar à criança um desenvolvimento integral, na tríplice dimensão: Pessoal, Social e Religiosa, desenvolvendo o corpo a inteligência a vontade e a liberdade.
- 2 – A realização das seguintes actividades complementares³:
 1. Comemoração das datas festivas;
 2. O conto de várias histórias;
 3. Compreender a importância de uma boa alimentação;

¹ Identificação do cliente ou seu representante legal.

² Nome da pessoa e o Cargo que ocupa na Instituição

³ Ver o plano de Actividades



4. A importância da música no contexto da aprendizagem;
5. Reconhecer as características de cada estação do ano;
6. Inculcar na criança o valor da família;
7. Cultivar os valores, como inter-ajuda, amizade, partilha, solidariedade...
8. Vivenciar e participar nas tradições culturais do meio ambiente;
9. Transmitir e vivenciar a mensagem do Natal;
10. O desfile de carnaval;
11. O valor da figura parental na família;
12. Educar para preservação do ambiente – plantação de uma árvore;
13. Levar a criança a compreender a importância do livro;
14. Festa e passeio de fim de ano;

CLÁUSULA III

Obrigações do 1.º Contratante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 1.º contratante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

CLÁUSULA IV

Obrigações do 2.º Contratante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 2.º contratante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º contratante compromete-se a prestar serviços no Centro Social Jesus Maria José.

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados durante o ano letivo 201___ / 201___, iniciando no dia **0.... de Setembro até ao dia de Julho**, com o seguinte horário: **7.45 horas às 19 horas**.
2. Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.



CLÁUSULA VII

Interrupção da Prestação de Cuidados

O presente contrato pode suspender a Prestação de Cuidados prestados aos seus clientes, em pontes que se justifiquem, de acordo com o calendário anual, sendo dever do 2º outorgante, lembrar com antecedência de cinco (5) dias úteis.

CLÁUSULA VIII

Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

- a) O pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar é feito até ao dia 10 de cada mês, na Secretaria deste Centro Social Jesus Maria José, ou por transferência bancária, ficando liquidado o mês em curso.
- b) O primeiro outorgante, tem acrescentado, na mensalidade, o valor das actividades de opção.
- c) É dever do primeiro outorgante fazer a sua liquidação dentro do prazo estipulado. Na impossibilidade do cumprimento da mesma, o segundo outorgante depois de informar o responsável legal da criança, e, avaliada a situação, pode prolongar o prazo de pagamentos até ao final do mês em curso.
- d) A cláusula c) chama atenção para o primeiro outorgante, não exceder três meses sem liquidar a mensalidade. Caso esta situação se verifique o segundo outorgante informa o representante legal com antecedência de 5 dias da expiação do prazo. Se, mesmo assim a situação se mantiver, é anulada a inscrição do cliente em causa.
- e) A mensalidade é calculada de acordo com as normas em vigor em conformidade com os escalões estabelecidos no Despacho conjunto 300/90 ou outro que revogue este mesmo Despacho, desde que a especificidade e legítima autonomia da Instituição de acordo com o montante estipulado pela aplicação da tabela de participação em vigor.
- f) O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RF-D

R = -----

N

Sendo:

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar



Assim, Por estes serviços o primeiro outorgante fica sujeito ao pagamento de uma mensalidade, actualizada anualmente no início de cada ano lectivo, ao 2º outorgante, recebendo o recibo correspondente.

Ano Lectivo 201... / 201...

Mensalidade _____, _____ €

- Por motivos de segurança **responsabilizo-me ou responsabilizo** o registo da **impressão digital** ou **assinatura** na entrega de manhã, e quando levo ao fim do dia, o meu educando.

CLÁUSULA IX

Depósito de Bens do Cliente à Guarda do 2.º Outorgante

1 – Neste contrato a Instituição não assume a responsabilidade de objectos pessoais nem de estimação ou de adorno em posse da criança.

CLÁUSULA X

Vigência e Cessão do Contrato

O presente contrato tem duração de um a onze meses (11) a sua renovação é feita no final de cada ano lectivo, se ambas as partes estiverem de acordo, renova automaticamente. Verificando-se justa causa, qualquer dos outorgantes pode rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com um mês de antecedência. Constitui justa causa, o incumprimento culposo dos deveres assumidos no presente contrato e constante do regulamento interno da resposta social

CLÁUSULA XI

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da Comarca de Viseu.

CLÁUSULA XII

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante, outro para o 2.º outorgante, nos termos da legislação em vigor.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

CLÁUSULA XIV

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a de 201..

Encarregado de Educação

Directora do Centro